

INSTITUTO SÃO PAULO SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 08.684.178/0001-00

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 28/09/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Rua Francisco Leitão, 469 - conj. 1407, São Paulo, às 10:30 horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto São Paulo Sustentável ao final assinados, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia, conforme estabelecido no artigo 12 do Estatuto Social:

- a) Aprovação da alteração da denominação social da entidade para "Instituto Cidades Sustentáveis", e consequente alteração dos artigos 1º e 6º do Estatuto Social;
- b) Aprovação da alteração das finalidades do Instituto, adequando à nova denominação e à ampliação das atividades, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social;
- c) Aprovação da consolidação do Estatuto Social, com a incorporação das alterações aprovadas.

A Conselheira Presidente, Sra. **Anamaria Cristina Schindler**, assumiu a presidência da Reunião, que convidou o Sr. **Jorge Luiz Numa Abrahão**, para secretariar os trabalhos. A Sra. Presidente passou a expor os temas da ordem do dia, e a seguir foram tomadas as seguintes deliberações, de forma unânime, pelos membros do Conselho Deliberativo:

1. Aprovada a alteração da denominação social da entidade para "Instituto Cidades Sustentáveis". Em razão desta alteração, os artigos 1º e 6º do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS é uma associação sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 469 - cj 1407 - Pinheiros, CEP 05414-020.

Art. 6º - São associadas do INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS as pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- I) *Associados Fundadores: pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do Instituto, e aqueles que receberem tal qualificação em reunião do Conselho Deliberativo especificamente convocada para tal finalidade, sendo que somente poderão ser assim considerados os associados efetivos com mais de 1 (um) ano nessa categoria, e aprovados por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.*
- II) *Associados Efetivos: pessoas físicas indicadas por qualquer outro associado e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, em decisão da maioria simples de seus membros.*
- III) *Associados Organizacionais: pessoas jurídicas que participam das atividades do INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria.*

pl.
1 X



2. Aprovada a alteração das finalidades do Instituto, adequando à nova denominação e à ampliação das atividades, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- a) Mobilizar, sensibilizar e comprometer a sociedade e os governos locais para o desenvolvimento justo e sustentável das cidades, fundamentado pelo combate às desigualdades, pela promoção dos direitos humanos, pela participação social, bem como pelo respeito ao meio ambiente e pela transparência;*
- b) Estimular o comprometimento dos governos municipais e a participação da sociedade com a agenda de desenvolvimento sustentável, por meio da construção de programas e políticas públicas e do controle social de sua implementação;*
- c) Estimular a gestão pública e as organizações da sociedade civil a coletar dados e a criar indicadores e ferramentas para municiar ações de mobilização e criação de programas e políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável nas cidades e a relação entre as agendas local e global;*
- d) Apoiar movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, contemplando as dimensões política, econômica, social, ambiental e cultural nas cidades;*
- e) Estimular e promover a implementação da agenda do desenvolvimento sustentável no município de São Paulo como referência para outras cidades;*
- f) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;*
- g) Realizar estudos e pesquisas que digam respeito às atividades supramencionadas;*
- h) Realizar e/ou apoiar diálogos, debates, palestras, conferências, seminários, feiras, congressos, encontros e eventos sobre desenvolvimento sustentável;*
- i) Articular diferentes segmentos da sociedade – governos, empresas, sociedade civil e academia, visando dar consistência e incorporar outras perspectivas na construção da agenda do desenvolvimento sustentável;*
- j) Integrar ações com outras entidades para potencializar ações conjuntas e evitar a replicação de esforços.*

3. Aprovado o texto consolidado do Estatuto Social do Instituto Cidades Sustentáveis na forma do Anexo I, que integra a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

Thaiane Soares

Anamaria Schindler

Anamaria Cristina Schindler
Presidente

Ricardo Vacaro



Jorge Luiz Numa Abrahão
Secretário

Marcos Minichillo de Araujo
OAB/SP 130.603

12º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 40.347

**10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48**
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 141,82 Protocolado e prenotado sob o n. **52.468** em
R\$ 40,38 **05/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 27,57 sob o n. **40.347**, em pessoa jurídica.
R\$ 7,52 Averbado à margem do registro n. **12.195**
R\$ 9,71 São Paulo, 17 de outubro de 2017
R\$ 6,78
R\$ 2,97
Total R\$ 236,75
Sócos e taxas
Recebidos por esta

Luciana C. da S. Rodrigues
Escriturante Autorizada

Luciana Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciana Cristina da Silva Rodrigues - Escriturante Autorizada

23º Tabelião de Notas da Capital - SP - São Paulo/Santa Inês, 290-713025-12
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firmada por
RICARDO VACARI
São Paulo, 02/10/2017. EM TESTAMENTO DO HERDEIRO
DANAS LOPES DE LIMA CARLOS E CELESTINO MAGNAN J. N. SILVA
ARLTON NODA SILVA NELSON A. P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$4,00
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

RICARDO VACARI
25º TABELIÃO DE NOTAS
WACIENSO 0001
FIRMA 1
1068-AB-0410694

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Klara Vazquez Minery
Rua Henrique Schrambach, 510 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3061-0380
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: (I) JORGE LUIZ RUPP ALBUQUERQUE, em documento
sem valor econômico, a qual contém um padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 25 de setembro de 2017
LILIAN FELISBERTO LIMA - Escriturante Autorizada
Se(c)is: 1 Atual: 78616
(0td 1:Total R\$ 0,00) Cód. (11) 00315125300183750-0003313
TÍTULOS SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE, SEM EXCEÇÃO DE CONTRADIÇÃO

LILIAN FELISBERTO LIMA
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schrambach, 510 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3061-0380
FIRMA 1
1068-AB-0209616

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Ruy de Azevedo, 441 (Fátima) CEP: 01131-000 São Paulo/SP
FONE: (11) 2865-4386 | www.vampre.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANAPRITA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
São Paulo, 03 de Outubro de 2017. C.Seg: 30830226
R\$4,00 SELLO(S) 1017420384530
Firma apenas com selo de autenticidade

ANAPRITA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
14º TABELIÃO - VAMPRE
RUA DE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SAO PAULO - SP
FIRMA 1
104-AC-263830

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
REALIZADA EM 28/09/2017

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS** é uma associação sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 469 - cj 1407 - Pinheiros, CEP 05414-020.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- a) Mobilizar, sensibilizar e comprometer a sociedade e os governos locais para o desenvolvimento justo e sustentável das cidades, fundamentado pelo combate às desigualdades, pela promoção dos direitos humanos, pela participação social, bem como pelo respeito ao meio ambiente e pela transparência;
- b) Estimular o comprometimento dos governos municipais e a participação da sociedade com a agenda de desenvolvimento sustentável, por meio da construção de programas e políticas públicas e do controle social de sua implementação;
- c) Estimular a gestão pública e as organizações da sociedade civil a coletar dados e a criar indicadores e ferramentas para municiar ações de mobilização e criação de programas e políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável nas cidades e a relação entre as agendas local e global;
- d) Apoiar movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, contemplando as dimensões política, econômica, social, ambiental e cultural nas cidades;
- e) Estimular e promover a implementação da agenda do desenvolvimento sustentável no município de São Paulo como referência para outras cidades;
- f) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- g) Realizar estudos e pesquisas que digam respeito às atividades supramencionadas;
- h) Realizar e/ou apoiar diálogos, debates, palestras, conferências, seminários, feiras, congressos, encontros e eventos sobre desenvolvimento sustentável;
- i) Articular diferentes segmentos da sociedade – governos, empresas, sociedade civil e academia, visando dar consistência e incorporar outras perspectivas na construção da agenda do desenvolvimento sustentável;

j) Integrar ações com outras entidades para potencializar ações conjuntas e evitar a replicação de esforços.

Parágrafo Único - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. O Instituto é apartidário, sendo vedada qualquer vinculação ou interesse político-partidário.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associadas do **INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS** as pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- I) **Associados Fundadores:** pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do Instituto, e aqueles que receberem tal qualificação em reunião do Conselho Deliberativo especificamente convocada para tal finalidade, sendo que somente poderão ser assim considerados os associados efetivos com mais de 1 (um) ano nessa categoria, e aprovados por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.
- II) **Associados Efetivos:** pessoas físicas indicadas por qualquer outro associado e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, em decisão da maioria simples de seus membros.
- III) **Associados Organizacionais:** pessoas jurídicas que participam das atividades do **INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS** e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para a admissão de associado:

- I - estar comprometido com a finalidade do Instituto;
- II - obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;

III - ter o seu pedido de associação aprovado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O associado poderá ser excluído, garantido o direito à ampla defesa, quando:

- I - infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto;
- II - deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da entidade.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado.

Parágrafo Quarto - No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva à entidade, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento estabelecido pela Diretoria, com direito a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, e o associado poderá apresentar pedido de revisão da decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Sexto - O associado poderá pedir sua demissão espontânea através de correspondência dirigida à Diretoria, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - ser votado para os cargos eletivos;
- II - frequentar a sede social do Instituto;
- III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único - São vantagens especiais dos associados fundadores:

- I - admitir novos Associados Fundadores, em reunião do Conselho Deliberativo especificamente convocada para essa finalidade;
- II - compor o Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - não adotar condutas que possam macular o nome da entidade;
- III - desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de administração e deliberação da entidade:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ressalvado o previsto no § 2º do artigo 17.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os Associados Fundadores, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Na Assembleia de constituição da entidade será eleito o Presidente do Conselho que somente será substituído a pedido ou por decisão de $\frac{3}{4}$ de seus membros em reunião especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Resoluções Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de $\frac{1}{5}$ dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou remetido a todos os membros, por via postal ou por fac-símile ou por e-mail cadastrado na Instituição, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer reunião se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com no mínimo de 2 (dois) membros, e deliberará por maioria simples dos presentes em qualquer convocação, salvo quorum específico previsto neste Estatuto, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e o mandato se estenderá até a posse dos sucessores.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados se forem contratados com vínculo empregatício, e assim o decidir o Conselho Deliberativo que os eleger.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas do Conselho Deliberativo e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Primeiro: A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, devendo a procuração ter sempre poderes específicos e prazo definido de no máximo 1(um) ano.

Parágrafo Segundo: A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto

des 7

de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1(um) ano.

Parágrafo Terceiro: Somente em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o Diretor remanescente assumirá os encargos do Diretor vacante e poderá assinar isoladamente os atos previstos nos parágrafos primeiro e segundo acima.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22 - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente por carta, fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os suplentes poderão ser eleitos separadamente dos membros efetivos, em reunião específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - indicar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.
- VII - Valores pagos por inscrições em eventos do Instituto.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

9
fles

Art. 28 - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - Na hipótese do Instituto obter a qualificação de OSCIP, a sua prestação de contas observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - quando da firmiação de Termos de Parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para que emita parecer sobre a aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A entidade será dissolvida por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, com votos concordes de $\frac{3}{4}$ dos membros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 - Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 33 - No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para a entidade, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 34 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.



10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Promotoria Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 40.347

Art. 35 - Na Assembleia de constituição da entidade serão ratificados os nomes dos membros que comporão inicialmente o Conselho Deliberativo, e também serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

150




Anamaria Cristina Schindler
Presidente


Jorge Luiz Numa Abrahão
Secretário


Marcos Minichillo de Araujo
OAB/SP 130.603

10ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 10º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Ofício: Liana Vazella Minichillo
Rua Mendonça Schumacher, 510 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 5091-9388
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de (X) JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO, em documento
sem valor econômico, a qual contem o nº 20 depositado nesta serventia.
São Paulo, 28 de setembro de 2017.
LIZIANE ALVARIESA COITO - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1. Atualize-707617
(Cód. 1: Total R\$ 6,00) Cód. (2002/009151/0000000750-000531)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ENCARGOS



Vampre 10ª Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Adolfo Guedes, 84 - Fone: (11) 5091-9388
Fax: (11) 33045-8500 - www.vampre.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANAMARIA CRISTINA SCHINDLER
São Paulo, 05 de Outubro de 2017. C. Seg. 0270030-14-3-13
R\$6,00 Selo(s): 1047460283339
Não aceite sem este selo





10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R\$ 141,82	Protocolado e prenotado sob o n. 52.468 em
Estado	R\$ 40,38	05/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 27,57	sob o n. 40.347, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,52	Averbado à margem do registro n. 12.196
T. Justiça	R\$ 9,71	São Paulo, 17 de outubro de 2017
M. Público	R\$ 6,78	
Iss	R\$ 2,97	
Total	R\$ 236,75	

Sócio e taxas
Recolhidas p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada